



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 4.578 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 4.579, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 4.580, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 4.581, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 4.582, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 4.583, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 4.584, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 4.585, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 4.586, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	7
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	7
AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP - CPL	7
AVISO DE CONCORRÊNCIA	7
AVISO DE ABERTURA (REPUBLICAÇÃO) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - SRP – CPL	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO	7
NOTIFICAÇÃO	7
LICENÇA DE OPERAÇÃO	7
PORTARIA	12
PORTARIA SEMMARH	12
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	29
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	29
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	30
ERRATA	30
Errata	30
PORTARIA	30
PORTARIA Nº. 23 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 -SEDES	30
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	31
PORTARIA Nº 049 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 – SEFAZGO	31
PORTARIA CONJUNTA SEFAZGO/SEPLU Nº 02/2025	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	35
PORTARIA Nº 279 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025	35
PORTARIA Nº 280 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025	35
PORTARIA Nº 281 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025	36



GABINETE DO PREFEITO - GAP

Municipal

PORTARIA

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$HHIHQXNx03Q

PORTARIA Nº 4.578 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**PORTARIA Nº 4.579, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.579, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 4.578 DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

Exonera servidora ocupante de cargo de
provimento em comissão, considerando o término
da estabilidade provisória prevista na alínea "b"
do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição
Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que
lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do
art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do
art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art.
51 da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº
1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei
Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a
Reestruturação Administrativa da Prefeitura de
Imperatriz e demais disposições vigentes.

???????O PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO
DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas
atribuições legais, que lhe são conferidas pelo
dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição
Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição
Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do
Município;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº
002/2025, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe
sobre a exoneração dos servidores ocupantes dos
cargos de provimento em comissão e dá outras
providências, **especialmente o art. 1º, parágrafo
único**, o qual ressalva que a referida exoneração
**não se aplica aos servidores que estejam com a
estabilidade garantida pela alínea “b” do
inciso II do art. 10 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias (ADCT) da
Constituição Federal;**

Art. 1º – Nomear PATRICIA LIMA
CARVALHO SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº
***.298.363-** para exercer o cargo em
comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE
PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com
remuneração em conformidade com a Lei nº
1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei
Complementar nº 01/2025 e demais disposições
vigentes.

CONSIDERANDO o término da estabilidade
provisória decorrente da licença-maternidade da
servidora abaixo indicada;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos para
18/11/2025.

CONSIDERANDO o interesse da administração
pública na reorganização de sua estrutura
funcional e a necessidade de regularização
administrativa do desligamento funcional;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

RESOLVE:

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

**Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). TATIANE
BENTO DA SILVA, do cargo de provimento em**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito

comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, considerando o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23/11/2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Código identificador: vu03af4p9vw20251118111104

**PORTARIA Nº 4.580, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.580, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, considerando o término da estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal.

???????O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências, **especialmente o art. 1º, parágrafo único**, o qual ressalva que a referida exoneração **não se aplica aos servidores que estejam com a estabilidade garantida pela alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade da servidora abaixo indicada;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública na reorganização de sua estrutura funcional e a necessidade de regularização administrativa do desligamento funcional;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). **DAIANE RESPLANDES DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **ASS.PROJETOS ESPECIAIS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO - SMAPAP**, considerando o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/11/2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: hpv9kjancia20251118111126

**PORTARIA Nº 4.581, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.581, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2025**

Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, considerando o término da estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências, **especialmente o art. 1º, parágrafo único**, o qual ressalva que a referida exoneração **não se aplica aos servidores que estejam com a estabilidade garantida pela alínea “b” do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal;**

CONSIDERANDO o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade da servidora abaixo indicada;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública na reorganização de sua estrutura funcional e a necessidade de regularização administrativa do desligamento funcional;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, do

cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPLU**, considerando o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/11/2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: ocnjnjrdoi20251118111113

PORTARIA Nº 4.582, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.582, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia membros para compor Conselho de Alimentação Escolar do Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomeia membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Imperatriz/MA, abaixo elencados:

NOME	FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Leonice de Souza Santana	Presidente	Representante dos Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino
Maria de Lourdes G. Miranda	Vice-Presidente	Representante de Pais de Alunos

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$qqv0NKKHDI

PORTARIA Nº 4.583, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 4.583, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidor(a) para compor o Grupo de Trabalho Municipal dos Programas Habitacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 091, de 22 de novembro de 2025, que Cria o Grupo de Trabalho Municipal dos Programas Habitacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, §1º, do Decreto nº 091, de 22 de novembro de 2025, que estabelece que o Grupo de Trabalho será coordenado por servidor designado pelo Prefeito Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CLERISMAR PEREIRA CARVALHO SOARES**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, para compor o Grupo de Trabalho Municipal dos Programas Habitacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: sfzrcaon93920251118151128

PORTARIA Nº 4.584, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 4.584, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidor(a) para compor o Grupo de Trabalho Municipal dos Programas Habitacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 091, de 22 de novembro de 2025, que Cria o Grupo de Trabalho Municipal dos Programas Habitacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §1º, do Decreto nº 091, de 22 de novembro de 2025, que estabelece que o Grupo de Trabalho será coordenado por servidor designado pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BRENDA DE ALMEIDA FERREIRA CARDOSO**, ocupante do cargo de **Chefe De Núcleo Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, para compor o Grupo de Trabalho Municipal dos Programas

Habitacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: libxqexcyg20251118151137

PORTARIA Nº 4.585, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 4.585, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidor(a) para compor o Grupo de Trabalho Municipal dos Programas Habitacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 091, de 22 de novembro de 2025, que Cria o Grupo de Trabalho Municipal dos Programas Habitacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §1º, do Decreto nº 091, de 22 de novembro de 2025, que estabelece que o Grupo de Trabalho será coordenado por servidor designado pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ DE RIBAMAR COELHO DA SILVA**, ocupante do cargo de **CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, para compor o Grupo de Trabalho Municipal dos

Programas Habitacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: nil0v6xbnv720251118151144

PORTARIA Nº 4.586, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 4.586, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidor(a) para compor o Grupo de Trabalho Municipal dos Programas Habitacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 091, de 22 de novembro de 2025, que Cria o Grupo de Trabalho Municipal dos Programas Habitacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §1º, do Decreto nº 091, de 22 de novembro de 2025, que estabelece que o Grupo de Trabalho será coordenado por servidor designado pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **REBECCA SAYURI RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de **CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, para compor o Grupo de Trabalho Municipal dos

Programas Habitacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito
Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Código identificador: kx9rydkydyv20251118151104

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 015/2025 - SRP - CPL**

A Comissão Permanente de Licitação informa aos participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP - CPL** que, considerando que o licitante classificado em 1º lugar no item 23, a empresa **W D NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, foi devidamente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, e a referida empresa não manifestou interesse na assinatura da ARP, desse modo configurando-se recusa injustificada. Assim, fica designada a sessão de reabertura para o **dia 26 de novembro de 2025 às 09h (nove horas)**. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados, sem motorista, com seguro total e sem franquia, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. **Elizangela Lima Alencar – Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador

Código identificador: p2rw9qowvhm20251118141127

AVISO DE CONCORRÊNCIA

**AVISO DE ABERTURA (REPUBLICAÇÃO)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - SRP**

- CPL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Imperatriz/MA torna pública a **REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - SRP - CPL**, em razão de atraso na veiculação do aviso do certame em um dos diários utilizados. Dessa forma, a republicação visa garantir a ampla publicidade, a legalidade e a transparência do procedimento. **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias existentes, por meio de recapeamento e/ou reparos pontuais, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em Imperatriz – MA (Região dos Bairros Vila Macedo, Parque São José, Bom Sucesso, Santa Rita, Santa Inês, Nova Imperatriz, Três Poderes, dentre outros), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **ABERTURA:** 09 de dezembro de 2025 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Christiane Fernandes Silva – Agente de Contratação.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador

Código identificador: fvgwrs0ebzk20251118141123

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

NOTIFICAÇÃO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

LICENÇA DE OPERAÇÃO - VALIDADE:
20/04/2026 Processo Nº 2025/2016 - L.O Nº:
016/2022 - 24.01.035.8.22 - Data: 20/04/2022.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1. Nome GCS COMBUSTIVEIS E
COMERCIO LTDA 1.2. CNPJ
57.767.320/0006-01 1.3. Logradouro PC LINO
TEIXEIRA 1.4. Número 335 1.5. Complemento
----- 1.6. Bairro ENTROCAMENTO 1.7.
CEP 65.913-471 1.8. Município IMPERATRIZ –
MA.

2. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

2.1 Nome POSTOS CRUZEIROS DO SUL -
BABAÇULANDIA 2.2. Bacia Hidrográfica
ARAGUAIA – TOCANTINS

2.3 Logradouro PC LINO TEIXEIRA 2.4
Número 335 2.5 Bairro ENTROCAMENTO 2.6
CEP 65.913-471 2.7 Município IMPERATRIZ-
MA 2.3 Área (metro quadrado)

TERRENO

-----CONSTRUÍDA/EXPLORADA 400,00 m²

2.4 ATIVIDADE PRINCIPAL (Descrição)
COMÉRCIO VAREJISTA DE
COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES 2.5 HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO 24 HORAS

A SEMMARH – SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso
das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Municipal 1.424, de 31 de Outubro de 2011, nas
condições e termos nela constantes; A presente
licença está sendo concedida com base nas
informações apresentadas pelo interessado e não
dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás ou
Certidões de qualquer natureza, exigidos pela
legislação federal, estadual ou municipal; As
Exigências/Recomendações Técnicas, relação de
equipamentos, capacidade produtiva e outras
observações, partes integrantes desta licença,
estão relacionadas no verso desta licença; Caso
venham a existir reclamações da vizinhança em
relação a problemas de poluição ambiental
causados pela firma, esta deverá tomar medidas
no sentido de solucioná-los em caráter de

urgência; A SEPLUMA, mediante decisão
motivada, poderá modificar estas condicionantes,
suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer
condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações que
subsidiaram a expedição desta Licença
Ambiental;

c) Graves riscos ambientais e de saúde

Imperatriz – MA: 20/04/2022

RETIFICADO EM 06/11/2024

ROSA ARRUDA COELHO

*RECOMENDAÇÕES GERAIS:

1. CONDICIONANTES RECOMENDAÇÕES

A empresa GCS COMBUSTIVEIS E
COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ
57.767.320/0006-01, está autorizada a operar a
atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE
COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES, no perímetro do Município
de Imperatriz, localizada na PC LINO
TEIXEIRA, Nº 335, BAIRRO
ENTROCAMENTO, IMPERATRIZ – MA.

1.1 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

1.1.1 O empreendedor deverá atender às objetivas
e diretrizes da Política Nacional de Recursos
Hídricos, atentando, principalmente, aos
seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei
Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos
hídricos com vistas ao desenvolvimento
sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos
com a gestão ambiental.

1.1.2 O empreendedor está ciente de que estão
sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos

dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduo líquido ou gasoso, tratado ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

1.2 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DE EFLUENTES LÍQUIDOS

1.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº 357/2005 e 430/2011;

1.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013

1.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

1.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

1.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar o carreamento de material para as áreas externas à empresa.

1.3 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DE RESÍDUOS

1.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

1.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte”, da ABNT.

1.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

1.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

1.4 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DO RUÍDO

1.4.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

1.4.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

1.5 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS

REQUISITOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

1.5.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências)

1.6 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DE RISCOS TECNOLÓGICOS ENVOLVENDO PRODUTOS QUÍMICOS

1.6.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

1.6.2 Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

1.6.3 Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

1.6.4 Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

1.6.5 Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

1.6.6 Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

1.6.7 Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

1.6.8 Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

1.6.9 Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.

2 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

2.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá

outras providências)

3. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS: LICENÇA DE OPERÇÃO (LO)

3.1 A empresa POSTO PERNAMBUCANO LTDA inscrita no CNPJ 10.298.651/0002-44, DEVERÁ respeitar as condicionantes:

- a) A empresa solicitante deve proceder em até 60 dias após a emissão da referida licença, a troca da caixa separadora de água e óleo;
- b) O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
- c) Solicitar renovação da licença de operação 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

Fica a empresa, **GCS COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ 57.767.320/0006-01**, ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações condicionantes constantes deste documento, assim como qualquer dano ao meio ambiente, por negligencia, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor. E ainda, o não cumprimento destas condicionantes, acarretará no cancelamento desta Licença OPERAÇÃO (L.O) com aplicação de multa.

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL

Código identificador: q8gu6oyr7720251118131128

PORTARIA**PORTARIA SEMMARH****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA Nº 003/2025 – SEMMARH**

Dispõe sobre os **PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE, EMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM EVENTOS E EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 001/2025, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.423/2011, especialmente o art. 2º, VII e art. 3º, V, que atribuem ao órgão ambiental municipal o controle, o zoneamento e o estabelecimento de normas e padrões de qualidade ambiental para atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

considerando a Lei Municipal nº 1.424/2011, que institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre a fiscalização e aplicação de sanções ambientais no âmbito do Município; considerando a necessidade de ordenar o uso de equipamentos de amplificação sonora em eventos fixos ou itinerantes, públicos ou privados, de modo a compatibilizar a atividade econômica, a convivência urbana e a proteção ambiental; considerando, ainda, que a autorização ambiental de uso de som tem caráter específico e não substitui licenças, alvarás, autorizações de uso de solo, de trânsito, de segurança ou de posturas expedidos por outros órgãos municipais, estaduais ou federais;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, critérios e condicionantes para a solicitação, análise, emissão, fiscalização, suspensão e cassação de Autorização Ambiental para Utilização de Som em eventos e empreendimentos realizados no Município de Imperatriz/MA.

§1º A Autorização Ambiental de que trata esta Portaria tem natureza administrativa, caráter precário e prazo determinado.

§2º A autorização de que trata o caput não supre nem substitui:

I – alvará de localização e funcionamento;

II – autorização para uso de bem público ou de logradouro;

III – autorizações de trânsito e de segurança;

IV – licenças e vistorias de prevenção e combate a incêndio, ambiental e sanitário;

V – demais exigências legais específicas do evento ou empreendimento.

Art. 2º Estão sujeitos às disposições desta Portaria todos os eventos e empreendimentos que utilizem

equipamentos de amplificação ou propagação sonora – fixos ou itinerantes, públicos ou privados, com ou sem cobrança de ingresso –, quando realizados em área urbana ou rural do Município.

§1º Ficam dispensados da Autorização Ambiental de que trata esta Portaria os eventos de caráter estritamente familiar ou doméstico, realizados em área privada, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – participação estimada de até 50 (cinquenta) pessoas;

II – inexistência de cobrança de ingresso ou exploração comercial do evento;

III – utilização apenas de equipamentos de som ambiente ou caixa portátil de baixa potência, sem estrutura de palco, sem DJ profissional e sem contratação de paredões, mini-paredões, trios elétricos ou carros de som;

IV – realização em horário compreendido entre 08h e 24h;

V – inexistência de reclamações anteriores, reiteradas, referentes ao mesmo imóvel ou ao mesmo promotor.

§2º A dispensa prevista no §1º não afasta a atuação da fiscalização ambiental quando constatado abuso, perturbação do sossego ou descumprimento dos limites de emissão sonora previstos na legislação vigente.

§3º Havendo utilização de paredão, mini-paredão, trio elétrico, carro de som, palco ou qualquer equipamento de alta potência, será obrigatória a Autorização Ambiental, ainda que se trate de evento doméstico/familiar.

§4º A SEMMARH poderá, a seu critério técnico, reclassificar o porte do evento ou empreendimento quando verificar potencial de impacto sonoro superior ao declarado pelo requerente, aplicando-se as exigências correspondentes.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 3º O pedido de Autorização Ambiental para utilização de som deverá ser protocolado, preferencialmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o evento.

§1º O protocolo será efetuado mesmo que haja pendência documental, devendo o requerente complementar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento do pedido.

§2º A SEMMARH poderá solicitar, a qualquer tempo e de forma motivada, informações e documentos complementares, especialmente para eventos de grande porte e megaeventos.

§3º Em situações de reconhecido interesse ou relevância pública, devidamente justificadas pela Secretaria, o prazo de antecedência poderá ser reduzido, sem prejuízo da exigência de todas as condicionantes ambientais aplicáveis.

§4º O deferimento do pedido ficará condicionado à comprovação do pagamento das taxas devidas, quando houver.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE AUTORIZAÇÃO

Art. 4º A Autorização Ambiental para Utilização de Som será concedida nas seguintes modalidades:

I – Autorização Comercial;

II – Autorização para Eventos não-recorrentes/itinerantes de pequeno porte;

III – Autorização para Eventos de Grande Porte e Megaeventos;

IV – Autorização Complementar de Som.

Autorização Comercial

Art. 5º A Autorização Comercial - AC destina-se a bares, restaurantes, lanchonetes, casas de eventos, templos religiosos e estabelecimentos similares que utilizem som ambiente ou música acústica ao vivo em caráter recorrente, no interior do imóvel.

§1º A autorização de que trata o caput terá validade de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada uma vez mediante atualização cadastral e quitação das taxas devidas.

§2º Quando houver utilização de área ou bem público (calçada, via, praça), ou ampliação de público para além da capacidade licenciada do imóvel, o estabelecimento deverá requerer Autorização Complementar de Som para a data específica.

§3º A Autorização Comercial não autoriza a instalação de paredões, mini-paredões, trios elétricos ou equipamentos de alta potência, salvo quando expressamente autorizado na forma do §2º.

§4º Alternativamente, o estabelecimento poderá requerer Autorização Comercial com Complementação Integrada – ACCI, nos termos dos Arts. 8-A a 8-E, hipótese em que a Autorização Complementar de Som será gerida por janelas previamente aprovadas.

Autorização Comercial com Complementação Integrada

Art. 6º A Autorização Comercial com Complementação Integrada - ACCI é a modalidade concedida a estabelecimentos que, além do som ambiente em caráter habitual, realizam apresentações musicais, shows ou eventos com banda, DJ ou similares, em dias determinados da semana, devidamente informados e aprovados no mesmo processo administrativo.

§1º No requerimento, o interessado deverá especificar:

I – os dias e horários de realização das apresentações;

II – o tipo de atração (banda, voz e violão, DJ, artista solo etc.);

III – a quantidade e os tipos de instrumentos e equipamentos de som a serem utilizados;

IV – a estimativa de público e se haverá ou não cobrança de ingresso;

V – o responsável técnico pela sonorização, quando houver estrutura de palco ou sistema amplificado.

§2º A autorização será emitida com vigência de até 6 (seis) meses, abrangendo tanto o som ambiente

quanto as apresentações complementares, desde que mantidas as condições declaradas no processo.

§3º Qualquer alteração nos dias, horários, atrações ou equipamentos deverá ser previamente comunicada à SEMMARH, sob pena de revogação da complementação.

§4º A complementação não autoriza o uso de paredões, mini-paredões, trios elétricos ou equipamentos de alta potência.

§5º Sempre que o evento ocorrer em logradouro público ou implicar interdição de via, o requerente deverá comprovar, no processo, a autorização do órgão competente pela área pública e, se for o caso, de trânsito e segurança pública.

§6º A SEMMARH poderá estabelecer limites específicos de horário e nível sonoro para as apresentações, bem como impor condicionantes adicionais de controle e comunicação de vizinhança.

§7º O descumprimento das condições informadas implicará a suspensão imediata da complementação, mantendo-se válida apenas a Autorização Comercial do som ambiente até regularização.

Autorização para Eventos não-recorrentes/itinerantes de pequeno porte - AEpp

Art. 7º A Autorização para eventos não recorrentes/itinerantes será exigida para comemorações, shows, festividades, feiras, manifestações culturais, religiosas ou promocionais, com data certa e duração limitada, realizadas em área pública ou privada

§1º Considera-se pequeno porte o evento com estimativa de até 5.000 (cinco mil) pessoas simultâneas e sem utilização de estruturas de som de grande potência (vedados paredões/mini-paredões e trios elétricos).

§2º A autorização terá validade exclusiva para o dia, local e horário indicados no requerimento.

§3º Sempre que o evento ocorrer em logradouro público ou implicar interdição de via, o requerente deverá comprovar, no processo, a autorização do órgão competente pela área pública e, se for o caso, de trânsito e segurança pública.

§4º Para eventos com estimativa de público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, poderá ser exigido Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme modelo da SEMMARH, além dos demais documentos previstos em anexo e os eventualmente solicitados pelo setor técnico de análise da SEMMARH.

§5º A SEMMARH poderá reclassificar o evento para a modalidade do Art. 7º quando verificar potencial de impacto sonoro relevante (bairro sensível, propagação para além da área do evento, histórico de reclamações etc.).

Autorização para Eventos de Grande Porte e Megaeventos - AEgmp

Art. 8º Serão considerados eventos de grande porte ou megaeventos aqueles que:

I – tenham previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas; ou

II – utilizem estruturas de som de grande potência ou passíveis de propagação para além da área do evento (ex.: palcos line-array, torres de sub-graves, trios elétricos); ou

III – sejam realizados em áreas sensíveis (escolares, hospitalares, predominantemente residenciais) com

potencial incômodo sonoro elevado; ou

IV – forem assim classificados pela SEMMARH em razão do impacto ambiental.

§1º Nesses casos, além da documentação padrão (Anexo I), poderão ser exigidos:

I – planta de implantação do evento e logística de acessos;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das estruturas de palco e som;

III – plano de mitigação de ruído e de comunicação com a vizinhança;

IV – condicionantes específicas de horário/nível sonoro, se necessário.

§2º A autorização será sempre específica por data e poderá conter condicionantes mais restritivas.

Autorização Complementar de Som

Art. 9º A Autorização Complementar de Som – ACS é o ato administrativo de caráter excepcional e pontual que permite, mediante requerimento específico, o uso temporário de som amplificado em intensidade superior à prevista na autorização original ou a instalação de equipamentos adicionais, incluindo apresentações artísticas e musicais eventuais, em estabelecimentos ou eventos já autorizados, desde que não se enquadrem como eventos de grande porte.

§1º A Autorização Complementar destina-se a:

I – estabelecimentos que possuam Autorização Comercial ou Autorização Comercial com Complementação Integrada e pretendam realizar apresentação esporádica fora do padrão aprovado (atração, estrutura, data especial, feriado etc.);

II – eventos de pequeno porte que necessitem de sonorização pontual em local privado, sem regularidade e sem uso de estruturas de grande potência;

III – ações públicas ou institucionais que requeiram uso temporário de som (inaugurações, campanhas, atividades culturais e educativas).

§2º O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado de:

I – identificação completa do solicitante e do local de realização;

II – descrição do evento, data, horário de início e término;

III – especificação dos equipamentos de som a serem utilizados (potência, tipo, número de caixas, mesa de som etc.);

IV – informação sobre a natureza da atração (voz e violão, banda, DJ, apresentação artística);

V – comprovação da anuência do responsável pelo imóvel e, quando aplicável, dos órgãos competentes para uso de espaço público;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, quando houver estrutura física ou montagem temporária.

§3º A Autorização Complementar terá validade restrita ao dia, horário e local indicados no processo e não gera direito adquirido para outras datas ou eventos futuros.

§4º A SEMMARH poderá fixar condicionantes específicas, incluindo:

I – limites de horário e de nível sonoro (em dB(A));

II – medidas de comunicação de vizinhança;

III – posicionamento técnico dos equipamentos;

IV – obrigações de acompanhamento ou monitoramento por parte do responsável técnico.

§5º É vedada a concessão de Autorização Complementar para:

I – o uso de paredões, mini-paredões, trios elétricos ou similares;

II – eventos que ultrapassem os critérios do art. 8º desta Portaria.

§6º O descumprimento das condicionantes fixadas acarretará a cassação imediata da autorização, aplicação das sanções previstas nesta Portaria e impedimento de nova solicitação pelo prazo de até 6 (seis) meses, a critério técnico da SEMMARH, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS CONDICIONANTES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 10. A emissão de qualquer modalidade de Autorização Ambiental para Utilização de Som implica o cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Portaria, bem como das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§1º As autorizações emitidas pela SEMMARH têm caráter precário e pessoal, podendo ser revogadas ou suspensas a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§2º As condicionantes específicas serão fixadas no corpo do ato autorizativo, considerando:

I – o porte e a natureza do evento;

II – o horário e o local de realização;

III – o nível de propagação sonora;

IV – o histórico de regularidade ambiental do solicitante.

Dos Limites de Horário e Nível Sonoro

Art. 11. O funcionamento de som ambiente, apresentações musicais e eventos sonoros deverá observar os limites de horário e nível sonoro estabelecidos na Lei Estadual nº 8.364/2006 (Lei do Silêncio) e nas normas técnicas e complementares municipais, conforme o zoneamento urbano e as características locais.

§1º Para fins de análise e fiscalização, a SEMMARH poderá adotar, em ato técnico próprio, parâmetros

de referência e faixas de tolerância operacional, observados os seguintes critérios:

- I – os níveis máximos previstos na legislação estadual como referência-base;
- II – as condições acústicas reais do ambiente urbano e as especificações técnicas dos equipamentos de medição;
- III – o tipo de atividade sonora (som ambiente, música ao vivo, evento externo etc.);
- IV – o horário e a natureza do entorno (residencial, misto, comercial ou industrial).

§2º As faixas de tolerância de que trata o §1º deverão estar previstas em instrução técnica complementar da SEMMARH, baseada em laudo, norma da ABNT ou justificativa técnica de adequação, e não poderão exceder os níveis compatíveis com a proteção à saúde e ao sossego público.

§3º As autorizações concedidas pela SEMMARH não isentam o titular do cumprimento das demais posturas municipais, normas de segurança, trânsito, defesa civil e demais legislações pertinentes.

Da Fiscalização e Revogação

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das autorizações e das normas ambientais será exercida pela SEMMARH, podendo ocorrer de forma preventiva, corretiva ou repressiva, em conjunto com os demais órgãos de segurança e controle urbano.

§1º A SEMMARH poderá atuar em cooperação com:

- I – Polícia Militar e Guarda Municipal, para apoio à segurança e ordem pública;
- II – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRAN, para controle de interdições e vias públicas;
- III – Corpo de Bombeiros, quanto à segurança estrutural e emergencial;
- IV – Ouvidoria Municipal, para recebimento e encaminhamento de denúncias da população.

§2º As denúncias de perturbação sonora poderão ser encaminhadas diretamente à Ouvidoria do Município, que fará o registro e repasse formal à SEMMARH para verificação.

§3º A SEMMARH manterá registro próprio das autorizações emitidas, bem como das ocorrências, notificações e penalidades aplicadas, visando ao controle de reincidência.

Art. 13. Constatado o descumprimento de condicionantes ou o funcionamento irregular do som, a autoridade fiscalizadora poderá, conforme a gravidade da infração:

- I – advertir verbalmente ou por escrito;
- II – suspender temporariamente a autorização;
- III – cassar a autorização concedida;
- IV – aplicar multa e demais penalidades previstas na legislação ambiental municipal e federal.

§1º A suspensão ou cassação poderá ocorrer de imediato, quando houver risco comprovado à ordem pública, à saúde, à segurança ou ao meio ambiente.

§2º Garantir-se-á ao interessado o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da autuação ou notificação.

§3º A reincidência em infrações graves ou muito graves poderá ensejar a suspensão do direito de requerer novas autorizações pelo prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo das demais sanções legais.

Disposições Gerais de Controle

Art. 14. O titular da autorização deverá manter no local do evento ou estabelecimento:

I – cópia da Autorização Ambiental vigente;

II – identificação do responsável técnico e do operador de som;

III – comprovante do atendimento às condicionantes impostas.

Art. 15. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.424/2011, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 6.514/2008, no que couber.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS TAXAS E DOS PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Art. 16. A Taxa de Autorização Ambiental para Utilização de Som será calculada com base nos seguintes elementos cumulativos:

I – área ocupada (m²) pelo estabelecimento ou evento, conforme faixas do Anexo II;

II – público estimado ou capacidade máxima, conforme faixas do Anexo II;

III – número de dias semanais de utilização de som, multiplicados por 26 (vinte e seis) semanas, correspondente à validade de 6 (seis) meses da autorização;

IV – peso (P) da atividade, conforme a modalidade e o impacto sonoro, nos termos do Anexo II.

Art. 17. A taxa será apurada conforme as seguintes fórmulas:

I – Para autorizações com validade de 6 (seis) meses:

$$\text{Taxa (URA)} = (F_a + F_p + (F_d \times 26)) \times P$$

II – Para autorizações pontuais ou eventuais:

$$\text{Taxa (URA)} = (F_a + F_p + F_d) \times P$$

onde:

- F? = fator de área;

- F_p = fator de público;
- F_d = número de dias de uso de som;
- P = peso da modalidade de autorização.

§1º Para eventos de grande porte (público superior a 10.000 pessoas) e megaeventos (público superior a 20.000 pessoas), o cálculo será feito por dia de evento, aplicando-se a fórmula do inciso II, respeitando os pisos e tetos do Anexo II.

§2º Os fatores F_p, F_p e F_d serão definidos por faixas progressivas no Anexo II, devendo o resultado final respeitar os valores mínimos e máximos estabelecidos para cada modalidade.

§3º O valor da taxa será inicialmente apurado em Unidades de Referência Ambiental – URA, sendo posteriormente convertido em moeda corrente para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§4º O valor da taxa não poderá ser inferior ao piso definido para a modalidade correspondente, observado o disposto no Art. 19.

§5º Para fins desta Portaria, a Unidade de Referência Ambiental – URA constitui parâmetro técnico de cálculo das taxas de Autorização Ambiental para Utilização de Som, não possuindo natureza tributária própria.

§6º O valor monetário de 1 (uma) URA constará do Anexo II desta Portaria e poderá ser atualizado por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante justificativa técnica, respeitada a legislação tributária municipal vigente.

§7º A conversão do valor apurado em URA para moeda corrente será feita pela multiplicação do número de URA pelo valor unitário da URA vigente na data do protocolo do pedido.

Art. 18. A Autorização Comercial com Complementação Integrada – ACCI será calculada pela soma da Taxa da Autorização Comercial (AC) e do Valor Complementar (VC), conforme os dias adicionais de sonorização declarados no requerimento e aprovados pela SEMMARH.

$Taxa (ACCI) = Taxa (AC) + Valor Complementar (VC)$

§1º A Taxa da Autorização Comercial (AC) será obtida conforme a fórmula:

$$AC = (Fa + Fp + (Fd \times 26)) \times P1$$

§2º O Valor Complementar (VC) será calculado considerando os dias adicionais de sonorização previstos para o semestre:

$$VC = [(Fa + Fp + (Fdc \times 26)) \times P2]$$

§3º O peso P2 será superior ao peso P1, refletindo o maior potencial de impacto sonoro das atividades complementares, conforme os parâmetros definidos no Anexo II.

§4º O valor final da ACCI será obtido pela soma da AC e do VC, consolidado em um único DAM.

§5º Alterações nos dias ou modalidades complementares durante a vigência exigem revisão prévia da autorização e do valor correspondente.

Art. 19. A taxa de Autorização Ambiental para Utilização de Som estará sujeita aos seguintes limites mínimos (piso) e máximos (teto) de cobrança, conforme a modalidade, o porte e o potencial de impacto sonoro:

Modalidade de Autorização Piso (URA) Teto (URA) Observação

I – Autorização Comercial – AC 8 30 Som ambiente/acústico em estabelecimentos fixos (validade 6 meses)

II – Autorização Comercial com Complementação Integrada – ACCI — — Não se aplica piso/teto próprios.
Valor = AC + VC (Art. 18)

III – Autorização Complementar de Som – ACS 12 50 Por evento, natureza excepcional e pontual

IV – Eventos não-recorrentes/itinerantes de pequeno porte 10 80 Público até 5.000 pessoas

V – Eventos de Grande Porte (acima de 10.000 pessoas) 20 80 Por dia

VI – Megaeventos (acima de 20.000 pessoas) 40 140 Por dia

§1º Na ACCI, o valor final não possui piso/teto próprios, por resultar da soma da Taxa da AC com o Valor Complementar (VC), observados os pisos e tetos da AC e da ACS/evento aplicável, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, mediante manifestação técnica ou ato normativo complementar, observadas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 21. A SEMMARH poderá expedir instruções técnicas complementares para regulamentar aspectos operacionais, parâmetros de medição sonora, formulários, checklists, modelos de relatório e demais instrumentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEMMARH nº 03, de 26 de agosto de 2022.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos imediatos quanto à análise e emissão das autorizações.

Art. 24. Integram esta Portaria, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Documentos, formulários e checklists por modalidade de autorização;

II – Anexo II – Fatores, faixas e parâmetros de cálculo das taxas (F?, F?, F_d, F_{dc}, P? e P?);

III – Anexo III – Valor da Unidade de Referência Ambiental (URA);

IV – Anexo IV – Modelo de Relatório Ambiental Simplificado – RAS (versão simplificada).

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-
SEMMARH, IMPERATRIZ/MA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ELOY WESLEM DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMMARH

MATRÍCULA Nº 85356-9

ANEXO I – DOCUMENTOS E CHECKLISTS POR MODALIDADE DE AUTORIZAÇÃO

1. AUTORIZAÇÃO COMERCIAL – AC

(Som ambiente ou acústico em estabelecimentos fixos)

Documentos obrigatórios

1. Formulário de Requerimento da SEMMARH.
2. Documento pessoal do responsável legal ou Procuração com firma reconhecida, se o requerente não for o titular;
3. CNPJ e comprovante de endereço do estabelecimento.
4. Termo de cessão, contrato de locação ou documento de posse do local;
5. Alvará de Localização e Funcionamento vigente.
6. Descrição do tipo de som ambiente utilizado (som ambiental / voz e violão) com Especificação técnica dos equipamentos de som e potência declarada.
7. Croqui e fotos do local do evento;
8. Autorização do Corpo de Bombeiros;
9. Comprovante de pagamento da taxa correspondente (DAM).

Documentos condicionais

1. Anuência da SEPLU – quando houver ocupação de calçada, via ou área pública.
2. Anuência da SETRAN – quando houver uso de via pública com impacto no trânsito.
3. ART/RRT – quando houver montagem de estrutura fixa ou palco.

2. AUTORIZAÇÃO COMERCIAL COM COMPLEMENTAÇÃO INTEGRADA – ACCI

(Som ambiente + dias fixos de apresentações complementares)

1. Todos os documentos da AC, mais:
2. Identificação dos dias da semana com apresentações complementares.
3. Descrição completa da atração (banda, DJ, acústico ampliado etc.).

4. Lista dos equipamentos de som e instrumentos com especificação técnica dos equipamentos e potência declarada.

5. Identificação do responsável técnico de áudio, se houver estrutura amplificada.

6. Previsão de público no(s) dia(s) de complementação.

7. Comprovante do pagamento da taxa AC + valor complementar calculado.

1. Anuência da SEPLU, quando houver uso de área pública.

2. Autorização da SETRAN, quando houver impacto viário.

3. ART/RRT, quando houver palco, torres, estruturas temporárias.

3. AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS NÃO-RECORRENTES / ITINERANTES DE PEQUENO PORTE – AEpp

(Eventos até 5.000 pessoas)

1. Formulário de Requerimento.

2. Documento pessoal e, quando aplicável, CNPJ do organizador.

3. Contrato ou termo de posse/anuência do local.

4. Descrição completa do evento (atrações, horários, dia).

5. Layout/croqui simplificado com posição do som.

6. Lista dos equipamentos de som.

7. Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

1. RAS Simplificado – obrigatório quando:

o público estimado > 250 pessoas; ou

o área considerada sensível pela SEMMARH (escolar, hospitalar, residencial).

2. Anuência SEPLU – quando houver uso de área pública.

3. Autorização SETRAN – quando houver interdição ou impacto no trânsito.

4. ART/RRT – quando houver palco, torres ou montagem especial.

5. Autorização do Corpo de Bombeiros, quando exigida pela legislação.

4. AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE E MEGAEVENTOS – AEgmp

(Acima de 10.000 pessoas por dia ou grande estrutura sonora)

2. Cópia do CPF e RG do responsável/organizador (ou CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica) ou Procuração com firma reconhecida, se o requerente não for o titular;
3. Termo de cessão, contrato de locação ou documento de posse do local;
4. RAS Simplificado (como piso), podendo ser solicitado relatório técnico mais robusto dependendo do porte.
5. Planta/croqui de implantação com fluxos de acesso e setorização.
6. Lista detalhada dos equipamentos de som (PA, subs, line-array etc.).
7. ART da estrutura/montagem de palcos, estrutura de iluminação, som e torres ou equipamentos similares (quando houver).
8. Plano de mitigação sonora (limiters, posicionamento, direcionamento).
9. Plano de comunicação de vizinhança (quando exigido).
10. Parecer da Superintendência de Defesa Civil quando exigido pelo setor técnico.
11. Comprovante do pagamento da taxa correspondente.
12. Autorização do Corpo de Bombeiros;

1. Anuência SEPLU – uso de área pública.
2. Autorização SETRAN – interdição, desvio, controle viário.
3. Plano de atendimento pré-hospitalar, quando exigido.

5. AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR DE SOM – ACS

(Uso excepcional, por dia específico)

2. Identificação completa do solicitante.
 3. Descrição da apresentação ou evento pontual.
 4. Data, horário e duração da atividade.
 5. Lista dos equipamentos de som a serem utilizados.
 6. Anuência do proprietário do imóvel.
 7. ART/RRT quando houver palco ou estrutura temporária.
 8. Comprovante de pagamento da taxa ACS.
1. Anuência SEPLU – quando houver uso de área pública.

2. Autorização SETRAN – se houver impacto viário.

3. RAS Simplificado – quando a SEMMARH entender necessário em razão do porte, sensibilidade do entorno ou histórico do local.

(para instrução do processo de Autorização Ambiental de Som)

Observações:

- O processo somente será formalizado com a apresentação de todos os documentos exigidos;
- A SEMMARH poderá solicitar informações complementares, conforme o caso;
- Os documentos apresentados em cópia deverão estar autenticados ou acompanhados dos originais para conferência.

ANEXO II – SISTEMA DE CÁLCULO DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE SOM

1. Fator de Área – F?

Área ocupada (m²) Fator (F?)

Até 100 m² 1 URA

101 a 300 m² 2 URA

301 a 600 m² 3 URA

Acima de 600 m² 4 URA

2. Fator de Público – F?

Público estimado ou capacidade Fator (F?)

Até 100 pessoas 1 URA

101 a 300 pessoas 2 URA

301 a 800 pessoas 3 URA

Acima de 800 pessoas 5 URA

Obs.: Para eventos com estimativa superior a 10.000 pessoas ou 20.000 pessoas/dia, aplicam-se também os pisos/tetos e pesos específicos dos itens 4 e 5.

3. Fator de Dias – F_d

3.1 – Autorização de 6 meses (AC e parcela base da ACCI)

Para autorizações de 6 meses (semestre), o número de dias de funcionamento semanal é multiplicado por

26 semanas:

Dias por semana com som F_d semanal $F_d \times 26$ semanas

1 dia 1 URA 26 URA

2 a 3 dias 2 URA 52 URA

4 a 6 dias 3 URA 78 URA

7 dias (diário) 4 URA 104 URA

3.2 – Complementação Integrada (ACCI)

Utiliza-se o mesmo raciocínio, mas aplicando o número de dias complementares de apresentações musicais: $F_{dc} = n^\circ$ de dias de complementação $\times 26$ semanas.

4. Peso da Atividade – P

Modalidade / porte Peso (P)

Autorização Comercial – AC (som ambiente, acústico) 1,0

Autorização Comercial com Complementação – ACCI (P?) 1,5

Autorização Complementar de Som – ACS (evento pontual) 1,3

Evento não-recorrente/itinerante até 1.000 pessoas – AEpp 1,5

Evento não-recorrente/itinerante até 5.000 pessoas – AEpp 2,0

Evento de Grande Porte (>10.000 pessoas/dia) 3,5

Megaevento (>20.000 pessoas/dia) 5,0

5. Limites da Taxa (Pisos e Tetos em UFM)

Categoria Piso (mínimo) Teto (máximo)

Autorização Comercial – AC (som ambiente, acústico) 8 URA 30 URA por semestre

Autorização Complementar de Som – ACS (evento pontual) 12 URA 50 URA por semestre

Evento não-recorrente/itinerante até 1.000 pessoas – AEpp 10 URA 50 URA por evento

Evento não-recorrente/itinerante até 5.000 pessoas – AEpp 20 URA/dia 80 URA por dia

Evento de Grande Porte (>10.000 pessoas/dia) 40 URA/dia 140 URA por dia

Megaevento (>20.000 pessoas/dia) 60 URA/dia 160 URA por dia

ANEXO III – VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA AMBIENTAL (URA)

Art. 1º A Unidade de Referência Ambiental – URA constitui o parâmetro técnico utilizado para o cálculo das taxas de Autorização Ambiental para Utilização de Som, conforme as fórmulas e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O valor monetário da URA será fixado em:

1 (uma) URA = R\$ 36,00 (trinta e seis reais)

Art. 3º O valor da URA poderá ser atualizado por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante justificativa técnica, com base em:

I – custos operacionais da análise e fiscalização ambiental;

II – variação de preços de equipamentos, instrumentos de monitoramento e serviços técnicos correlatos;

III – necessidade de adequação periódica aos valores praticados em municípios de porte semelhante.

Art. 4º A atualização da URA não implica alteração de base de cálculo tributária, por se tratar de unidade técnica ambiental destinada exclusivamente à apuração das taxas previstas nesta Portaria.

Art. 5º O valor vigente da URA deverá ser publicado em Portaria específica no Diário Oficial do Município, passando a produzir efeitos na data indicada no ato.

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS) – VERSÃO SIMPLIFICADA

Aplicável quando exigido pela SEMMARH (ex.: Art. 7º, §4º: eventos > 250 pessoas) ou por critério técnico em razão de sensibilidade do entorno.

1. Identificação do Requerente

- Razão social/Nome:
- CNPJ/CPF:
- Endereço e contato:
- Responsável legal:
- E-mail/Telefone:

2. Identificação do Evento/Atividade

- Título do evento/estabelecimento:
- Modalidade da autorização: (AC / ACCI / AEpp / AEgmp / ACS)
- Datas e horários: (início e término por dia)

- Local completo: (endereço; se logradouro público, informar processo/anuência da SEPLU e, se houver, SETRAN e segurança)

- Estimativa de público simultâneo (pico): ____ pessoas

- Cobrança de ingresso? () Sim () Não

3. Caracterização Técnica do Som

- Tipo de atração: (banda, DJ, voz e violão, artística etc.)

- Equipamentos previstos: (PA, subs, monitores, mesas, amplificadores; potência nominal quando disponível)

- Quantidade aproximada de caixas:

- Responsável técnico de áudio: Nome • Registro (ART/RRT quando houver palco/estrutura)

4. Layout e Entorno

- Croqui/planta simplificada do evento (anexar): posição do palco/PA, pontos de medição propostos, acessos e barreiras físicas.

- Caracterização do entorno imediato (até 200 m): residencial / misto / comercial / escolar / hospitalar / outros (descrever).

- Áreas sensíveis próximas (identificar e marcar no croqui): escolas, hospitais, templos, asilos, UPA etc.

5. Emissão Sonora e Medidas de Controle

- Níveis de referência pretendidos (dB(A)) por período (diurno/noturno):

- Barreiras e mitigação: (posicionamento de caixas; direcionamento; limiters; barreiras físicas; redução de subs após xx h; defasagem de decks; horários de soundcheck; aviso de encerramento)

- Procedimentos operacionais:

o horário de soundcheck: : às :

o encerramento da música: :

o fade-out/redução progressiva: iniciar às :

- Comunicação de vizinhança (quando exigida): método, raio e prazo de aviso.

6. Infraestrutura, Segurança e Apoios

- Energia/geradores: potência, localização e atenuação de ruído (se aplicável)

- Circulação e acessos: fluxos de entrada/saída; sinalização; acessibilidade

- Limpeza/gestão de resíduos: equipe, coletores e destinação

- Planos complementares anexos (se houver): segurança, atendimento pré-hospitalar, PPCI/Bombeiros etc.

7. Cronograma

- Montagem: datas/horários
- Realização: datas/horários
- Desmontagem e limpeza: datas/horários

8. Documentos Anexos

- () Croqui/planta simplificada com posições de som e pontos de medição
- () ART/RRT (quando houver palco/estrutura)
- () Anuência SEPLU (uso/ocupação de logradouro), se aplicável
- () Autorizações SETRAN / segurança, se aplicável
- () Material de comunicação de vizinhança (modelo)
- () Outras autorizações/licenças pertinentes

9. Declarações

Declaro(amos) que:

- a) as informações prestadas são verdadeiras;
- b) cumprimos as condicionantes estabelecidas no ato autorizativo;
- c) estamos cientes de que o descumprimento poderá ensejar suspensão/cassação da autorização e aplicação das sanções cabíveis.

Local e data: _____

Responsável legal: _____ (assinatura)

Responsável técnico de áudio (quando houver): _____ (assinatura)

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO
TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL
Código identificador: cedc594qg5l20251118121107

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração e Modernização, no uso de suas atribuições legais, faz-se saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025**, oriunda do Processo Licitatório nº 001/2025, realizado pelo **Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE Maranhense, decorrente do Pregão nº 001/2025 – CONLESTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, nos seguintes termos: **ESP&EACUTE;CIE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; **favorecido:** INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS, CNPJ/MF Nº 05.461.247/000129. **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA **Processo:** 02.04.00.0212/2025–SEAMO. **VALOR TOTAL:** R\$ 68.465.370,84 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 02.04.00.04.122.0029.2077.0000 Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. **Natureza:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Ficha:** 132. **Fonte:** 1.500. **Rômulo da Silva Andrade.** Secretário Municipal de Administração e Modernização. Imperatriz – MA, 03 de novembro de 2025

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO
TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL
Código identificador: c2hfvqht220251118121150

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDES**

PORTARIA

ERRATA**Errata**

A Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Imperatriz, representada pela Secretária Adjunta a Sra. [Déggila Patrícia Barros Silva Pontes](#), torna público a retificação da Autorização para contratação, publicada no Diário Oficial, edição nº 1185, página nº 7, em 03 de novembro de 2025, em virtude de erro material, sendo necessário a alteração. Onde se lê: Dispensa de licitação, leia-se: Inexigibilidade de licitação. Imperatriz/MA, 17 de novembro de 2025.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSORA DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: \$V1.hRUnGq9p

PORTARIA Nº. 23 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

-SEDES

PORTARIA Nº. 23 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Imperatriz/MA, nomeada pela Portaria nº 154 de 11 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no disposto do Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para exercer a função de Fiscal de contrato, o servidor Caio Henrique Silva Brito, Matrícula nº 85.403-3, Coordenador, e Antônio Vieira da Silva Neto, Diretor Executivo, Matrícula nº 85.326-8, como Gestor do Contrato, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos nº 005/2025 e 006/2025-SEDES, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas e aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP P13 e P45, bem como os insumos necessários para a sua instalação e manutenção, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDES.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato as seguintes atribuições, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021:

I - Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações previstas, principalmente em relação à manutenção, utilização ou destinação do imóvel.

II - Emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução contratual, com ênfase no cumprimento das condições acordadas e na regularidade da execução do objeto do contrato.

III - Comunicar eventuais irregularidades ou não conformidades no cumprimento do contrato à autoridade competente para adoção das medidas

cabíveis.

IV - Zelar pela integridade física e funcional do imóvel, garantindo que o contrato esteja sendo executado conforme o interesse público e as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

V - Realizar vistorias, quando necessário, para assegurar a boa execução do contrato, especialmente em situações que envolvam manutenções, reformas ou adaptações do imóvel.

VI - Tomar as providências necessárias para a aplicação de penalidades, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O Fiscal de Contrato deverá apresentar relatórios mensais sobre o andamento da execução do contrato à autoridade superior da Secretaria de Desenvolvimento Social, destacando as condições de uso do imóvel, eventuais ocorrências e o cumprimento das metas estipuladas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSORA DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: zfwtnluybbj20251118111148

**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

PORTARIA Nº 049 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 – SEFAZGO

PORTARIA Nº 049 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 – SEFAZGO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o 2º aditivo e seguintes ao Contrato nº 27/2023-SEFAZGO. O SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor [THALLYS RICK RODRIGUES SILVA](#) inscrito sob a matrícula nº 531065, Agente de Fiscalização Fazendária, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constates do contrato em epígrafe, no qual a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAZGO é a CONTRATANTE. Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, deverá: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei. II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz/MA, 17 de novembro de 2025. RAFAEL SILVA LUCENA. Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$iXRjoeEQ8MK

PORTARIA CONJUNTA SEFAZGO/SEPLU Nº 02/2025

PORTARIA CONJUNTA SEFAZGO/SEPLU Nº 02/2025

Dispõe sobre a exigência e integração documental entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLU) para fins de comprovação e fiscalização do ISS incidente sobre serviços de construção civil, no âmbito dos processos de Alvará de Construção e Habite-se, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 3º, 4º e 34 da Lei Complementar nº 001/2025, os arts. 55 e 56 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, bem como o disposto na Lei Complementar nº 005/2022 (Código Tributário Municipal de Imperatriz – CTMI) e no Decreto nº 019/2023 (Regulamento do ISSQN),

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva arrecadação e o controle do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços de construção civil (subitem 7.02 e seguintes da Lista de Serviços anexa ao CTMI);

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória compartilhada entre a SEFAZGO e a SEPLU nos atos de licenciamento e conclusão de obras civis;

CONSIDERANDO que a emissão de Alvará de Construção e de Habite-se pressupõe a regularidade fiscal dos responsáveis técnicos e construtores quanto ao ISS;

RESOLVEM:

Art. 1º – Esta Portaria Conjunta estabelece os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados à SEPLU, no momento da emissão do Alvará de Construção e do Habite-se, que comprovem a regularidade fiscal e o recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de construção civil executados no Município de Imperatriz – MA.

Art. 2º – Para a emissão do Alvará de obras, além dos documentos já previstos no checklist da SEPLU, o requerente deverá apresentar:

I – Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil, firmado entre o proprietário da obra e o responsável pela execução, contendo:

- a) identificação completa das partes (CPF/CNPJ);
- b) valor total contratado;
- c) cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária da obra;
- d) endereço da execução e assinatura das partes;

II – Comprovante de inscrição municipal do responsável pela execução no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC/SEFAZGO).

Art. 3º – Para a emissão do Habite-se, o requerente deverá anexar, além dos documentos urbanísticos previstos:

I – Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas pelo responsável técnico ou empresa executora, correspondentes à totalidade da obra;

II – Se for o caso, comprovante de retenção e recolhimento efetuado como substituto tributário, quando aplicável;

Art. 4º – Na emissão do Habite-se, caso não haja a comprovação mencionada no art. 3º desta Portaria, a SEPLU encaminhará o processo à SEFAZGO para fins de apuração e eventual lançamento do ISS devido sobre a construção civil, com base no art. 149 do CTMI, sem prejuízo da emissão do Habite-se.

Parágrafo único. No caso de execução da obra em regime de administração direta pelo proprietário, este deverá apresentar documentação mínima que comprove a mão de obra utilizada, podendo incluir extratos e comprovantes do eSocial, quando houver contratação formal de trabalhadores, ou, na ausência destes, declaração dos profissionais envolvidos e comprovantes de pagamento ou recibos.

Art. 5º – A fiscalização das obras, quanto à execução e à arrecadação do ISS, será conjunta entre SEFAZGO e SEPLU, podendo ser realizada por meio de auditorias fiscais, diligências in loco ou cruzamento de dados cadastrais e fiscais.

§1º A SEPLU deverá encaminhar a cópia de todos os Alvarás emitidos em cada competência, com os documentos previstos no art. 2º desta portaria, até o décimo dia do mês subsequente ao de referência.

§2º Após a emissão do Habite-se, a SEPLU encaminhará à SEFAZGO o processo e os dados da obra para atualização da área construída, padrão construtivo, para fins de lançamento do IPTU no exercício subsequente.

§3º A constatação de obra concluída sem o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias relativas ao ISSQN, especialmente a emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas correspondentes, o recolhimento do imposto devido e, quando for o caso, a retenção e o recolhimento pelo responsável tributário substituto, ensejará a abertura de procedimento fiscal pela SEFAZGO para apuração do crédito tributário e aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal e no Regulamento do ISSQN, sem prejuízo da comunicação aos conselhos profissionais competentes.

Art. 6º – Os documentos ora exigidos integram o checklist padrão de Requerimento de Alvará de Construção e de Requerimento de Habite-se.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, 14 de novembro de 2025.

RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

SEFAZGO

JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

SEPLU

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Código identificador: a7mf1igppi20251118141101

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED****PORTARIA Nº 279 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia gestor e fiscal de contrato específico, abaixo detalhado e dá outras atribuições. A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. Considerando o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. Considerando a atividade do Gestor e fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores Francisco Magno Silva de Oliveira, sob a Matrícula nº 34.171-1 e Patrícia Gomes Freitas de Arruda Lima, sob as Matrículas nº 434884 e 434889, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO Nº 87/2025 – SEMED, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MARANHÃO - AGRIMA, que tem por objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino do POLO I da ZONA URBANA dos Programas PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE E EDUCAÇÃO INTEGRAL, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025. Art. 2º - O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo

ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização; Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos; Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso; Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada; Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato; Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Os efeitos dessa portaria retroagem ao dia 01 de outubro de 2025. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: \$bBRUGoB7bRZ

PORTARIA Nº 280 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia gestor e fiscal de contrato específico, abaixo detalhado e dá outras atribuições. A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade do Gestor e fiscal de contratos administrativos em

verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores Francisco Magno Silva de Oliveira, sob a Matrícula nº 34.171-1 e Patrícia Gomes Freitas de Arruda Lima, sob as Matrículas nº 434884 e 434889, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO Nº 88/2025 – SEMED, firmado com a empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E HORTICULTORES DO MARANHÃO - COOPAHMA, que tem por objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino dos POLOS II e III da ZONA URBANA dos Programas PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE E EDUCAÇÃO INTEGRAL, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025. Art. 2º - O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização; Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos; Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso; Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada; Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato; Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º

O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Os efeitos dessa portaria retroagem ao dia 01 de outubro de 2025. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: hsonc1jyk20251118141133

PORTARIA Nº 281 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia gestor e fiscal de contrato específico, abaixo detalhado e dá outras atribuições. A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade do Gestor e fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores Francisco Magno Silva de Oliveira, sob a Matrícula nº 34.171-1 e Patrícia Gomes Freitas de Arruda Lima, sob as Matrículas nº 434884 e 434889, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO Nº 89/2025 – SEMED, firmado com a empresa COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO CRIAÇÃO PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL - COOPRIALE, que tem por objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino nos POLOS IV e V da ZONA URBANA e POLOS I, II e III da ZONA RURAL dos Programas PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE E EDUCAÇÃO INTEGRAL, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública

nº 001/2025. Art. 2º - O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização; Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos; Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso; Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada; Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato; Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Os efeitos dessa portaria retroagem ao dia 01 de outubro de 2025. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: xtdfkmzh20251118151138

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br